



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0291 de 09 de julho de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o Exercício de 2008, Inclusão da Prioridade no PPA e LDO e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Bela Vista da Caroba, para o exercício de 2008, crédito adicional especial até o valor de R\$ 508.386,10 (quinhentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais) para suplementação do projeto/atividade Construção de Habitações Populares, nas contas que seguem:

09.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 Fundo Municipal de Habitação

16.482.08011-014 – Construção de Habitações Populares

1871 - 4490.51 – 3.1.738 – Obras e Instalações R\$ 493.100,00

1872 - 4490.51 – 0.1.000 – Obras e Instalações R\$ 15.286,10

Total R\$ 508.386,10

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos Específicos, será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o que prevê o inciso II, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

a) – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 15.286,10 da Fonte de Recurso 1.000 – Livres conforme Anexo I, Cálculo de Tendência de Arrecadação da conta FPM, parte integrante desta Lei.

b) – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 493.100,00 da Fonte 738 – Convênio Habitações Populares com o Ministério das Cidades, não previsto no Orçamento de 2008.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Projeto/Atividade Lago Municipal no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 Lei nº : 202/2005.

PROGRAMA DE GOVERNO: 801 – Viver com Dignidade.

AÇÃO: 049 – Construção de Habitações Populares.

META: Atender as famílias de baixa renda com a construção de moradia própria.

PRODUTO ESPERADO: Construir casas populares às famílias de baixa renda.

PLANO DE APLICAÇÃO: Ano de 2008 R\$ 508.386,10 e ano de 2009 R\$ 100.000,00.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO dos exercícios financeiros de 2008 e 2009:

PROJETO/ATIVIDADE: Construção de Habitações Populares

META: Atender as famílias de baixa renda com a construção de moradia própria.

UNIDADE DE MEDIDA: Famílias Atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

META QUANTITATIVA: 100%.

PRODUTO ESPERADO: Construir casas populares às famílias de baixa renda.

TOTAL DA AÇÃO: 2008 R\$ 508.386,10 e 2009 R\$ 100.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 09 de Julho de 2008.

Joceli Tiago Menezes

Prefeito Municipal